

PARECER Nº 816/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** –16988/2022

**Autor** – Vereador Juca do Guaraná Filho e Outros

**Assunto**– Projeto de Decreto Legislativo para conceder o Título de Cidadão Cuiabano a João Henrique Moreira Martins de Barros

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo nº 250/2022, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cuiabano a João Henrique Moreira Martins de Barros.

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**II. I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, a **Resolução nº 002/2012 e alterações trazidas pela Resolução 19/2020**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, condiciona a concessão do título de Cidadão Cuiabano a quem não tenha nascido no município de Cuiabá e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Cuiabá (art. 3º), atendidos ainda os seguintes requisitos:

*Art. 1º(...)*

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*
- f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)*

Analisando o processo, **constata-se que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução**, fazendo jus ao recebimento do título de Cidadão Cuiabano.

Com efeito, a documentação que instrui os autos encontra-se devidamente encartada na aba “anexos avulsos”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais e legais o parecer é pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

## II. I – REGIMENTALIDADE

O projeto atende às exigências regimentais.

## III – REDAÇÃO

O projeto **não atende integralmente as exigências a respeito da redação** estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro e 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

**EMENDA DE REDAÇÃO 01 - para corrigir a duplicidade do PREÂMBULO** do projeto de Decreto Legislativo, mantido o primeiro e excluído o segundo.

**EMENDA DE REDAÇÃO 02 – ELIMINAR O HÍFEN APÓS A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS.**

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022 atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Cidadão Cuiabano ao homenageado.



**V- DO VOTO:**

**Voto do relator pela APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003000320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 22/12/2022 09:18

Checksum: **7CADF1D3B90582A7D53F39DBD0ADF4AFC73374B02444ACBEA53DE191C62F7551**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

